



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2005

Altera a redação do caput do Artigo 49 e do Inciso III do Artigo 50, ambos da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica

Art 1º - O caput do art 49 e o inciso III do art 50, ambos da Lei Orgânica de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 49 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 50..

III – no dia 1º de fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos 03 anos seguintes, para instalação da sessão legislativa ordinária.

Art. 2º - Excepcionalmente, em razão da data de apresentação desta proposição, a sessão legislativa do ano de 2005 iniciar-se-a em 15 de fevereiro, tendo seu termino em 31 de dezembro, ja, porem sem a interrupção do mês de julho

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 15 de março de 2005


Antônio Alves de Souza Filho
Presidente


Ercílio da Fonseca
Vice-Presidente


Juvenal Médice Ferreira
Primeiro Secretário